



REGIMENTO INTERNO PARA OS USUÁRIOS DO CREN

INTRODUÇÃO

O presente Regimento, visando criar condições indispensáveis à harmonia entre usuários e profissionais em conjunto e objetivando o bom entendimento no sentido de atingir um objetivo comum, estabelece e define as normas que dirigem as relações de trabalho entre os prestadores de serviços e a população, sem distinção hierárquica.

Art. 1º - Passar aos profissionais todas as informações importantes que tiverem sobre o usuário, como alergias, doenças, medicação ou qualquer outra particularidade que seja relevante ou questionada pelos profissionais.

Art. 2º - Responder à anamnese, fichas e entrevistas, feitas pelos profissionais da instituição com informações verdadeiras.

Art. 3º - Apresentar informações honestas para qualquer relação com a instituição.

Art. 4º - Manter documentações exigidas, como RG, cartão SUS, comprovante de residência e de matrícula escolar, sempre atualizadas com a parte administrativa da instituição.

Art. 5º - Estar ciente de orientações passadas pela assistência social, no ato da entrega do termo de direito de imagem.

Art. 6º - Ler e assinar termo de comprometimento e, em caso de dúvidas, conversar com o profissional, para mais esclarecimentos.

Art. 7º - Tomar ciência da devolutiva e objetivos do PEI (Plano de Ensino Individualizado), no recebimento e antes do início das terapias ou intervenções..

Art. 8º - Preencher corretamente o Termo de Autorização com dados das pessoas que têm permissão de retirar o paciente da instituição.

Art. 9º - Comunicar antecipadamente ao serviço do CREN, sempre que for possível, as faltas, justificando o motivo.

Art. 10º - Não exceder o número de faltas permitido, conforme consta no Termo de Comprometimento.



Art. 11º - Respeitar e obedecer os horários de entrada (08h10 manhã e 13h30 tarde) e saída (11h30 manhã e 16h30 tarde).

Art. 12º – Proibido fotografar e filmar as áreas internas da instituição.

Art. 13º - Respeitar a condição privada do espaço dos atendimentos (a partir de 8h10 ou 13h10), salvo se houver solicitação de participação de um profissional da instituição.

Art. 14º - Respeitar condição sigilosa de documentos, sala ou privacidade pessoal ou profissional dos funcionários.

Art. 15º - Permitido apenas o uso dos banheiros indicados para os usuários do serviço.

Art. 16º - Prezar pela integridade de qualquer tipo de objeto da instituição. Proibido qualquer ato de depredação.

Art. 17º - Não serão toleradas atitudes de discriminação, seja por raça, sexo, cor, religião, idade, orientação sexual, violência física, verbal, tratamento pejorativo ou qualquer conduta que seja ilegal ou inapropriada, contra os funcionários ou outros usuários da instituição. Respeitar os profissionais e outros usuários do serviço na relação física, verbal e moral.

Art. 18º - Em caso de qualquer doença transmissível por contato, que cause risco de saúde pública, comunicar imediatamente a instituição e não trazer o usuário para o atendimento/terapia.

Art. 19º - Ter comprometimento com as orientações transmitidas pela instituição e pelos profissionais, relacionado ao atendimento do usuário para o atendimento dentro e fora da clínica.

Art. 20º - Atualizar os profissionais do serviço comunicando qualquer informação que possa ser relevante para o tratamento do usuário.

Art. 21º - Comparecer aos encontros de sábado e reuniões programadas pela coordenação, interagindo durante as dinâmicas, quando se sentir à vontade.

Art. 22º - Poderão acompanhar o usuário na instituição 01 (um) acompanhante. Evitar comparecimento na instituição com mais acompanhantes do usuário do que necessário,



exceto quando solicitado pela equipe multidisciplinar, o comparecimento de outros acompanhantes.

Art. 23º - Trazer e identificar com etiquetas com nome os itens exigidos pela instituição na mochila do paciente (reforçador, toalha, escova de dente, pasta de dente, etc.).

Art. 24º - Não compartilhar qualquer tipo de informação desonesta, distorcida ou falaciosa sobre a instituição e seu serviço.

Art. 25º - Relatar à instituição se observar qualquer profissional ou outro usuário do serviço agindo de forma inadequada. Dúvidas, críticas e sugestões: faleconosco@uscsaude.com.br ; Caixa de sugestão na recepção; Telefone: 13 3349-7971; Ouvidoria: 162.

Art. 26º. – Proibido fumar nos recintos da clínica;

Art. 27º. – Não é permitido servir refeições para o usuário, salvo o lanche oferecido pela clínica em horário determinado.

Art. 28º. – Para o bom funcionamento e bem-estar coletivo, manter o local limpo e comportamento adequado.

Santos, 01º de novembro de 2020.

Artur Fontes de Andrade
Departamento Jurídico
OAB/SP: 223056